SESCON/ES
SISTEMA FENACON

Ofício nº 02/2024 **Vitória – ES, 29 de janeiro de 2024.**

Ilmo. Senhor,
Claudiney Cubeiro dos Santos
Titular da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, 7ª Região Fiscal (ES e RJ).

C/C
Ilmo. Senhor,
Eduardo Augusto Roelke
Delegacia da Receita Federal no Espírito Santo – DRF em Vitória.

C/C
Ilmo. Senhor,
José Francisco Saraiva Gomes
Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo – PFN/ES

Ref.: Pedido de prorrogação do prazo para adesão ao Simples Nacional.

Ilustre Superintendente,

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Espírito Santo – Sescon ES, atualmente, representa 56 categorias econômicas e mais de 8 mil empresas no Estado do Espírito Santo, dentre as quais estão inseridas as 1900 sociedades de serviços contábeis, as firmas de auditoria, holdings, pesquisas, consultorias e informações. A entidade sempre manteve um contato de proximidade de cooperação com todos os órgãos da administração pública, uma vez que o segmento contábil, é o principal operador do sistema fiscal, tributário e econômico do País. O Sescon ES tem acompanhado de perto as dificuldades dos contribuintes para adesão a transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para créditos tributários inscritos em dívida ativa. Apesar da publicação do Edital PGDAU n. 1/2024 em 05 de janeiro de 2024, e a abertura do prazo para adesão a partir das 8h, horário de Brasília, de 8 de janeiro de

2024, o portal da PGFN, “Regularize” e o Sistema de Parcelamentos e Outras Negociações (Sispar) apresentam intermitências constantes.

Sem a regularização das pendências junto a Procuradoria, as micro e pequenas empresas, que possuem débitos tributários federais, não poderão usufruir do tratamento constitucional diferenciado, pois sem a sua formalização na transação tributária, a exigibilidade do crédito tributário não estará suspensa, ficando passível de restrição à adesão ou até mesmo sofrer indeferimento do pedido de enquadramento no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 , art. 16, §§ 1º-D e 2º; Resolução CGSN nº 140/2018 , art. 6º , § 2º e Resolução CGSN nº 160/2021. Diante deste cenário, que recebemos em nossos canais de atendimento inúmeros relatos das empresas de serviços contábeis preocupadas com os seus clientes que estão na iminência de perderem o prazo para adesão ao Simples Nacional, que se encerra no dia 31 de janeiro de 2024. Como explanado em linhas acima, os problemas sistêmicos, que ainda permanecem até o presente momento, estão inviabilizando o ingresso de milhares de MPEs no Simples Nacional. Temos acompanhado as recentes declarações do Ministro Marcio França, que defende a prorrogação da opção do Simples Nacional para abril ou maio deste ano, tendo em vista a sua sensibilidade na avaliação dos problemas enfrentados pelas MPEs em janeiro, bem como da defesa do programa Desenrola para optantes do regime simplificado. É diante deste cenário, que solicitamos ao Comitê Gestor do Simples Nacional que se sensibilize com os problemas sistêmicos e tecnológicos enfrentados pelas micro e pequenas empresas e que promova a prorrogação do prazo de adesão ao Simples Nacional para os meses de abril ou maio.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES PER INF E PES:39264023000149

Assinado de forma digital por SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES PER INF E PES:39264023000149
Dados: 2024.01.29 13:56:25 -03'00'

Elido Emmerich Firme
Presidente do SESCON ES